

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º Nº 04/2019 -  
UNICEUB PARA ASSINATURA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 04/2019, CELEBRADO  
ENTRE A COMPANHIA DE  
PLANEJAMENTO DO DISTRITO  
FEDERAL – CODEPLAN E O CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA -  
UnICEUB.**

**PROCESSO Nº 00121-00001702/2019-80**

**A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM Projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais - Respondendo, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e do CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; , e do outro lado, por intermédio do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.857/0001-87, neste ato representada por seu **Reitor, GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 183.016 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 105.585.946-20, **resolvem** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamento no Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e ainda conforme Ato Autorizativo nº 45, datado de: **23/10/2019**, doc. SEI nº 30295035, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e o **UniCEUB**, implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, tecnologias e produção técnica de interesse comum e prestação de assessoria para formulação/aperfeiçoamento de políticas da gestão e dos serviços que contribuam para o desenvolvimento do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES**

### **São obrigações e responsabilidades das partícipes:**

1. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
2. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste acordo;
3. Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;
4. Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários a execução das ações de que trata este acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
5. Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para subsidiar trabalhos técnicos; e
6. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

### **São obrigações e responsabilidades da CODEPLAN:**

1. Apresentar demandas de pesquisa ao UniCEUB, em acordo com as regras da mesma, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
2. Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente ao UniCEUB, quando for o caso;
3. Disponibilizar equipe técnica para realizar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa e ações pactuadas.

### **São obrigações e responsabilidades do UniCEUB:**

1. Utilizar os instrumentos de fomento e apoio disponíveis no UniCEUB para implementar as ações necessárias ao alcance do objeto deste ACT, especificadas no Plano de Trabalho;
2. Apresentar demandas de projeto de pesquisa à CODEPLAN, em acordo com as regras da mesma, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
3. Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente à CODEPLAN.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os planos de trabalho, a partir da data de assinatura, que passarão a ser partes integrantes deste acordo, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, os partícipes deverão instituir uma coordenação que se responsabilizará, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, pelo acompanhamento das atividades a serem executadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações de que as equipes técnicas tomem conhecimento, referentes a dados coletados primária ou secundariamente, nos termos do decreto federal nº 7.845, de 14 de dezembro de 2012 e da lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gera direito a indenização, exceto no caso de extravio ou danos ao equipamento, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

É vedado o nepotismo neste acordo, conforme o previsto no decreto distrital nº 32.751/2011.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este acordo tem prazo de vigência de 24 meses, contado a partir da data de assinatura pelos partícipes, com possibilidade de prorrogação mediante acordo entre as partes até o limite de 60 meses, nos termos da lei.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

As divulgações que se realizarem em razão da execução do objeto deste acordo, bem como os produtos desenvolvidos, deverão ter a anuência expressa dos partícipes e constar os nomes dos participantes, além da CODEPLAN e UNICEUB, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

Após a divulgação do resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste acordo, a CODEPLAN disponibilizará os dados para a consulta da população em geral conforme sua política de divulgação de informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelos partícipes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único:** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução em decorrência de instrumentos específicos firmados com base neste acordo ou em eventuais termos aditivos serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Este acordo será publicado pela CODEPLAN, em forma de extrato no diário oficial do Distrito Federal de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões oriundas deste acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Estadual, Circunscrição Especial Judiciária do Distrito Federal.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

Brasília – DF, de outubro de 2019.

**Pela CODEPLAN:**

**JEANSLEY CHARLES DE LIMA  
CRUZ**

Presidente

**JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA**

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais  
Respondendo

**Pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB:**

**GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**

Reitor

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF:

---



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 25/10/2019, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 25/10/2019, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 25/10/2019, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Américo Moreira Lopes, Usuário Externo**, em 08/11/2019, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30400086)  
verificador= **30400086** código CRC= **97981CB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751